

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISAG DE BRAUIVO E

LEI № 832/96-PMM.

Estabelece critérios para uso nos veículos tipo ônibus, que atuam no Transporte Coletivo de Macapá.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os √eículos tipo onibus que atuam no Serviço de Transporte Coletivo do Município de Macapa deverão ter, obrigatoriamente:

I - as catracas ou roletas instaladas na parte traseira do veículo;

 II - as chaminés das descargas na parte traseira em sentido vertical, com saída ao nível da altura do veículo;

III - informação do itinerário completo da linha transitada pelo veículo ao lado da porta de entrada;

IV - informação do valor da passagem e do disposto na Lei nº 344/89-PMM (Lei do Troco), afixada na parte interna do veículo:

Art. 2º - O Departamento de Transportes Urbanos do Município de Macapá estabelecerá os pontos de parada de ônibus com as respectivas placas indicativas, em locais com distância nunca superior a 500 (quinhentos) metros, uma da outra.

CINIENO DE DEGISTATAN - CAR

João Bosco Dapaléo Daes Preteito Municipal de Macapa Protectio 628 984 317.58

-Segue-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 832 /96-PMM.

Fls. 02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 02 de Dezembro 'de 1.996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapa

MRGL/96

